

Considerando as manifestações apresentadas pela Administração, obteve-se a seguinte conclusão e resultado com relação aos achados reportados por meio deste APA.

ACHADO 1 – Ausência de Cláusulas Necessárias (Exigência de Cadastro Técnico Federal Junto ao IBAMA): confirmado e não sanado.

O município esclareceu que a inclusão da exigência restringiria a participação na licitação dos comércios local e regional.

Como consta no item 2.1.2 do APA, “O certificado de regularidade de cadastro técnico federal emitido pelo IBAMA não é um compromisso de terceiro alheio à disputa – até porque não firma compromisso nenhum – mas tão somente um documento necessário a demonstrar que o bem comprado atende minimamente aos requisitos legais de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável. Ademais, não há irregularidade na exigência de documento de terceiro alheio à disputa: a própria lei de licitações permite que atestados de qualificação técnica sejam emitidos por terceiros para que possam participar da licitação. Por fim, percebe-se que tal documento é de consulta pública, bastando possuir o CNPJ do importador ou fabricante, conforme se depreende do site do IBAMA: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado\\_regularidade.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php)”.

Assim, trata-se de documento de fácil obtenção, não havendo ônus que justifique a diminuição, por si só, da participação na licitação.

Outrossim, recomenda-se que para as futuras licitações de mesmo objeto “a administração do município reflita a respeito da exigência de cadastro técnico ou certificado de regularidade junto ao IBAMA nos editais de aquisição de pneus, pois deve-se assegurar que o passivo ambiental (pneu usado pela Administração) tenha uma destinação correta, adequada e segura, sobretudo em razão do risco ambiental do produto (princípio da prevenção).”

ACHADO 2 – Ausência de Cláusulas Necessárias (Exigência de Entrega de Informativo, Catálogo, Cartilha ou Qualquer Outro Documento Idôneo Ofertado em Língua Portuguesa que Demonstre as Especificações Técnicas do Produto e Instruções de Uso do Produto): confirmado e não sanado.

O município esclareceu que a inclusão da exigência restringiria a participação na licitação dos comércios local e regional.

Para as próximas licitações de mesmo objeto, recomenda-se que a administração reflita sobre a exigência de entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto.

Mesmo que isoladamente não apresente ônus significativo às empresas participantes da licitação, esta unidade técnica recomenda que tal exigência seja requerida apenas da empresa vencedora da licitação.

ACHADO 3 – Ausência de Cláusulas Necessárias (Não Exigência de que as Licitantes Apresentem DOT com Data de Fabricação não Superior a 6 (seis) Meses): confirmado e sanado.

Apesar de não ter sido retificado o Edital, o município fez constar a exigência na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, colhendo a anuência dos participantes.

Recomenda-se a inclusão da exigência nas futuras licitações de mesmo objeto.

ACHADO 4 – Objeto Especificado com Indicação de Marca: confirmado e não sanado.

Não obstante não tenha sido retificado o Edital, os itens adquiridos não foram os considerados como referentes a marca comercial.

Assim, recomenda-se que nas próximas licitações de mesmo objeto o município não faça referência direta ou indireta a determinada marca comercial, salvo se estritamente necessário e mediante fundada justificativa.